



Número: **0000066-39.2020.8.17.2100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima**

Última distribuição : **13/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEIVSON LOURENCO SILVA (ESPÓLIO)	TATYANY FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11318 8333	24/08/2022 17:23	<u>2744506_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA/PE

PROCESSO: 00000663920208172100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEIVSON LOURENCO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE DE LESÃO DO JOELHO / MEMBRO INFEIOR ESQUERDO E O SINISTRO -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Conforme se verifica nos autos, os documentos médicos são claros quanto à lesão em joelho direito:

Não faz nenhum sentido, alegar lesão em dois joelhos, mas apresentar exame de joelho unilateral (Num. 56388261 - Pág. 1):

**Exame:
RM DE JOELHO (UNILATERAL)**

Pequeno derrame articular.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/08/2022 17:23:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082417234960500000110664569>
Número do documento: 22082417234960500000110664569

Num. 113188333 - Pág. 1

Verifica-se, que, consta no relatório, até a referência, o que pressupõe eivada de erro material em relação à radiografia de joelho esquerdo, já que a única radiografia foi em joelho direito e não apresentou anormalidades:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO COM TRAUMA EM MID. QUEIXA DE DOR EM REGIAO DE JOELHO DIREITO, SEM OUTRAS QUEIXAS TRAZIDO PELO SAMU COM PROTOCOLO DE IMOBILIZAÇÃO DO TRAUMA.
AO EXAME FISICO NAO OBSERVO DEFORMIDADES. PACIENTE CONSCIENTE E ORIENTADO. COLUNA CERVICAL INDOLAR A PALPAÇÃO E A MOBILIZAÇÃO PASSIVA E ATIVA.
CD: SOLICITO RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO. radiografia paciente retorna com radiografias que nao evidenciam fraturas ou luxações em mid cd: analgésia ***** PACIENTE RETORNA APÓS MEDICAÇÃO ANALGÉSICA COM QUEIXA DE DOR EM JOELHO ESQUERDO.
CD: SOLICITO TC. ***** TC EVIDENCIA FOCO DE ESCLEROSE EM CONDILIO MEDIAL DE FEMUR + APARENTE SULCAÇÃO DE CONTINUIDADE NA REGIAO POSTEROSUPERIOR DA FÍBULA (FRATURA), COM PEQUENO FRAGMENTO LIBERADO EM PARTES MOLES ADJACENTES A REGIAO POSTERIOR AO CONDILIO FEMORAL LATERAL DA TIBIA (FRAGMENTO LIBERADO DESTACADO).
CD: SOLICITO IMOBILIZAÇÃO COM TALA JOELHEIRA AO ABAU ULATORIO DO GRUPO DE JOELHO
5834 ENTORSE E DISTENSÃO ENVOLVENDO LIGAMENTO COLATERAL (PERONAL) (TIBIAL) DO JOELHO

Além disso, pela descrição do laudo resta claro que as informações sobre a lesão foram obtidas da própria vítima, o que não se mostra coerente para determinação do nexo causal.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que in existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.



Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[1].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Todavia, deve ser redobrada a atenção quanto ao enquadramento da invalidez, uma vez que o perito embora tenha apontado que o percentual seria de 50% da importância seguradora, há de se observar, que é específico para o membro inferior como um todo:

1991), mas aplicando o conceito da repercussão funcional das áreas afetadas, pela modificação do estado anterior ao acidente, equivale a um percentual correspondente a GRAU MODERADO - 50 % DA IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURADA para contemplar o danos em joelhos e pernas do autor..

Caso tenhamos a aplicação da baremologia para análise da repercussão funcional do membro inferior comprometido, podemos classificar em Grupo 2 (Transtornos Funcionais Moderados)

Portanto, na remota hipótese de condenação, para se extrair o valor da indenização, deverá ser observado o devido enquadramento da lesão conforme o seguimento corporal acometido, no caso o membro inferior direito, aplicando-se o percentual de repercussão da invalidez de 50% (cinquenta por cento).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ABREU E LIMA, 24 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

^[1] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

